

PATRULHA MARIA DA PENHA – A AÇÃO DA POLÍCIA COMUNITÁRIA DEFRENTE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PATROL MARIA DA PENHA - THE ACTION OF THE COMMUNITY POLICE DEFRENTE DOM A VIOLENCE DOMESTIC

OLIVEIRA, Lucas de Castro¹
FERREIRA, João Lucas²

RESUMO

Apesar de caracterizar-se como um problema relevante, a VCM – Violência contra a mulher ganhou maior notoriedade no Brasil com a criação da Lei 11.340/2006 –Lei Maria da Penha – De acordo com esta Lei, este tipo de violência passou a ser definido como um crime específico e mudanças na forma de punição aos agressores foram proporcionadas. A VCM pode ser classificada como física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, de modo exclusivo ou associado, ocorrendo, em muitos casos, a superposição das violências. O artigo tem como proposta analisar a efetividade da atuação da Patrulha Maria da Penha na cidade de Goiânia. Em vigor nesta capital desde o ano de 2016, este programa e ganhou caráter permanente e valorização como política pública de garantia da defesa social e proteção dos direitos e amparo das mulheres goianas. Tendo como objetivo as práticas envolvidas no patrulhamento da Polícia Militar para a aplicação da Lei Maria da Penha no plano do cotidiano, o presente artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica tendo como fonte de busca principal artigos publicados relacionados a temática em análise e dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Busca-se a partir do número de artigos avaliados, construir um mapeamento da temática produzida sobre a VCM e a atuação do patrulhamento da Polícia Militar Goiana na aplicação da Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Patrulha Maria da Penha. Polícia Militar Goiana. Violência Doméstica.

ABSTRACT

Despite characterizing itself as a relevant problem, VCM - Violence against women gained greater notoriety in Brazil with the creation of Law 11.340 / 2006 - Lei Maria da Penha -

¹ Aluno Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás – Escola de Pós-Graduação da PMGO, CFP Goiânia, Pelotão Kilo, 5ª CIA. E-mail: lucasdecastro89@gmail.com.

² Professor orientador: Subtenente da Polícia Militar de Goiás, E-mail: lucao-jl@hotmail.com, Goiânia – GO.

According to this Law, this type of violence has been defined as a specific crime and changes in the form of punishment to the aggressors were proportionate. The VCM can be classified as physical, sexual, psychological, moral or patrimonial, in an exclusive or associated way, occurring, in many cases, overlapping of the violence. The article aims to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Patrol in the city of Goiânia. In force in this capital since 2016, this program has gained permanent character and valorization as a public policy of guaranteeing social protection and protection of the rights and protection of the women of Goiás. Aiming at the practices involved in patrolling the Military Police for the application of the Maria da Penha Law in everyday life, the present article was elaborated from a bibliographical research having as main search source published articles related to the subject in analysis and published data by the Department of Public Security of the State of Goiás. It is sought from the number of articles evaluated, to construct a mapping of the thematic produced on the VCM and the patrol of the Goiana Military Police in the application of the Maria da Penha Law.

Keywords: Patrulha Maria da Penha. Military Police Goiana. Domestic violence.

INTRODUÇÃO

De acordo com conceitos trazidos por Amaral & Amaral (2013), a violência contra a mulher consiste em qualquer ato violento baseado no gênero, que resulte, ou tenha possibilidade de resultar, em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, incluindo a ameaça de praticar tais atos, a coerção ou privação arbitrária da liberdade em ambiente público ou privado. Podendo ainda ser denominada de violência doméstica ou de gênero consiste em um fato extremo revestido de alta complexidade, atingindo mulheres em todas as partes do mundo e, possui suas raízes na inter-relação de fatores biológicos, econômicos, culturais, políticos e sociais.

Dados estatísticos apontam que no Brasil, esta condição apresenta elevada prevalência e coloca a VCM como um dos problemas prioritários a serem combatidos pelos organismos de defesa dos Direitos Humanos. Apesar de caracterizar-se como um problema relevante, a VCM ganhou maior notoriedade no Brasil com a criação da Lei 11.340/2006 – conhecida como Lei Maria da Penha – De acordo com a citada Lei, este tipo de violência passou, então, a ser definido como um crime específico e mudanças na forma de punição aos

agressores foram proporcionadas. Segundo ainda esta lei, a VCM pode ser classificada como física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, de modo exclusivo ou associado, ocorrendo, em muitos casos, a superposição das violências.

Entre os operadores do sistema de justiça o policial militar ocupa posição privilegiada quanto à vivência da dinâmica das relações entre o Estado, as instituições e os indivíduos (BITTNER, 2000). Esse profissional vive o fazer cotidiano dos usos da força física e simbólica, sua historicidade ‘em carne viva’. É dele a incumbência de aplicar a lei penal com o emprego da ‘força necessária’, dando validade empírica ao discurso estatal (WEBER, 2000).

Do conjunto de instituições que participam do processo de prestação jurisdicional direcionada às mulheres em situação de violência se destacam como ponto de referência a delegacia de polícia, a polícia militar e a vara crime, são elas que, por definição legal, estruturam a relação entre o campo jurídico e a rua em termos do acesso ao sistema de justiça criminal.

No ano de 2015, no dia 10 de março, em Goiânia, o Governo do Estado criou a Patrulha Maria da Penha para atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade. A Patrulha Maria da Penha busca uma ação integrada entre a Secretaria da Mulher, a Polícia Civil e o Judiciário, atendendo de forma humanizada as vítimas de ocorrências no âmbito familiar, garantindo a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O objetivo geral do presente artigo é sobre as práticas envolvidas no patrulhamento da Polícia Militar para a aplicação da Lei Maria da Penha no plano do cotidiano que trata o presente artigo. Quanto aos objetivos específicos o mesmo irá tratar o que se especifica:

- Analisar o desempenho e a eficácia da Patrulha Maria da Penha no combate à violência contra a mulher;
- A Lei Maria da Penha e sua aplicação na atividade policial;
- Serão apresentadas medidas que buscaram inserir a atividade policial militar nesta rede de atendimento à mulher, depois de ela já ter sido vítima de violência doméstica, e os resultados após a sua implantação;

Em termos de hipótese, apresenta-se a eficácia da forma de patrulhamento realizada, diante das condições operacionais existentes, traçando um paralelo com as demais

formas com vistas a comprovar e servir de modelo na prestação do atendimento diferenciado aos demais comandos existentes em outros Estados e Municípios, que ainda não prestam atendimento diferenciado e nem fornecem suporte para as vítimas da violência doméstica.

O que se pretende é exatamente saber em que essa modalidade de Policiamento Comunitário atende as demandas existentes? De fato auxilia no enfrentamento da violência doméstica? Há obstáculos a serem superados?

Desenvolvido através de uma revisão sistemática a partir de um estudo quantitativo, retrospectivo e documental, realizado com o levantamento das produções científicas publicadas no período de 2007 até 2017, localizados em periódicos, anais, revistas eletrônicas e em bibliotecas virtuais através Da internet.

Schraiber (2001) e Mancini (2007), explica que uma revisão sistemática consiste em uma forma de pesquisa que utiliza, como fonte de dados, a literatura sobre determinado tema e disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, a apreciação crítica e a síntese da informação selecionada.

Busca-se a partir do número de artigos avaliados, construir um mapeamento da temática produzida sobre a VCM e a atuação do patrulhamento da Polícia Militar na aplicação da Lei Maria da Penha.

Este trabalho tem relevância para a Polícia Militar, pois comprova que antes da Lei Maria da Penha entrar em vigor, a questão da violência contra a mulher não tinha um tratamento adequado chegando até a ser discriminatório, e notava-se certo descaso e preconceito por parte da legislação brasileira e das autoridades policiais que apenas lavravam o TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência e encaminhavam as vítimas ao juizado com as partes que providenciavam os exames periciais necessários e, em inúmeros casos, a própria vítima levava a intimação ao agressor, estando exposto a maiores riscos. Caso o autor não pudesse comparecer, comprometia-se a comparecer em dia e hora marcada, sem a imposição da prisão em flagrante e nem do pagamento da fiança. Somente com a aprovação da Lei Maria da Penha, esta possibilidade foi esgotada, já que a lei proíbe a aplicação de penas restritivas de direito e prestação pecuniária, cesta básica e multa (SPANIOL & GROSSI, 2014).

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. A ATIVIDADE POLICIAL E A LEI MARIA DA PENHA

Denominado operador do direito, o policial militar ocupa com privilégio a vivência da dinamicidade das relações entre indivíduos, Estado e instituições (BRASIL, 2012). Partindo dessa premissa os agentes ao utilizarem no dia a dia o uso da força física e simbólica do sistema de justiça na rua, aplica a lei penal no caso concreto, fazendo uso da força necessária, organizando sua historicidade em ‘carne viva’ revestindo a sua função submetendo o cidadão ao que o estado de direito dita (BONFIM; CAPEZ, 2004).

Como um ‘braço armado’ do Estado os policiais detêm a licença autorizada do uso da força física, característica da reivindicação da dominação racional do Estado moderno, conforme analisado por Max Weber em Economia e sociedade (2000). Existe assim a previsão no plano legal, preconizada na Constituição Federal³, e a expectativa social de pronta resposta nos momentos de tensão quanto ao rompimento da chamada ‘ordem social’ ao dar eficácia à norma jurídica (REALE, 2002).

Conforme Bittner (2000) é a força policial que possui o encargo de habitualmente atuar quando algo que não deveria ocorrer se manifesta num dado momento. Requeridos a agir em situações-limite, seja pelo Estado seja pelo cidadão comum, os policiais possuem a responsabilidade de ‘fazer valer’ o discurso institucionalmente legitimado. Assim, a diligência policial é um momento de encontro da sociedade com o sistema repressivo, situação em que de acordo com Muniz e Silva (2010, p.150), afirma que o policial está provido dos meios necessários para sua atuação decisiva no cumprimento de seu mandato. A estes são concedidos os respaldos legais e as concessões sociais para policiar, respondendo por qualquer evento, conflito ou exigência que possa ameaçar um dado status quo, cuja amplitude equivale à paz social pactuada entre a sociedade e seu governo.

Campos (2010), explica que é árdua a compreensão do que se pretende a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em virtude do mundo ter mantido ao longo dos séculos a violência de gênero como legítima, tornando-a institucionalizada marcada com os estigmas da

³ Constituição Federal, Capítulo III, Da Segurança Pública, Art. 144.

cultura e da religião que impôs à mulher uma vida de subjugação e tornou banal a violência por esta sofrida.

Conforme Saffioti (2001, p. 129): “O termo gênero indica rejeição ao determinismo biológico suposto no uso de palavras como sexo e evidencia que os papéis desempenhados por homens e mulheres são uma construção social”. A violência contra a mulher é decorrente de uma progressão histórica relacionada ao gênero, não sendo possível uma abordagem neste aspecto uma vez que estão diretamente ligados.

Ainda para a mesma autora existe um conceito de gênero que trata de uma modelagem social estatisticamente, porém não necessariamente referida ao sexo, sendo este o único consenso que existe sobre a questão do gênero. Na construção social do feminino e do masculino atribuiu-se diferentes escalas de poder para o homem e para a mulher, sendo que o masculino ocupou um lugar privilegiado e de destacado poder, em detrimento da desvalorização e subalternidade feminina. Nesse sentido, o gênero vai além do componente biológico, uma vez que a relação de homem e mulher precisa ser desvelada para além da diferença anatômica e fisiológica, mas essencialmente, como desigualdade, que se produz e reproduz de diferentes maneiras e formas, e garante o poder do homem sobre a mulher.

Para Rocha (2010), a mulher pertence a um dos grupos que sofrem com a discriminação por serem consideradas frágeis e pertencentes a uma minoria, sendo esta uma forma de violência, a qual surge do preconceito de uma sociedade que violenta a mulher. Podem-se verificar sobre esse prisma que apesar das conquistas femininas nas últimas décadas, a violência contra a mulher permanece com proporções desconhecidas, em função da banalização e a naturalização com que os crimes são tratados na maioria das vezes, decorrentes de fatores discriminatórios relacionados ao gênero.

A Lei n. 11.340/2006, chamada de Lei Maria da Penha, foi apregoada em 7 de agosto de 2006 e batizada com este nome pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em menção a esta vítima e ícone da luta contra a violência doméstica no Brasil, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia. Essa lei foi embasada no parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, na Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e em outros tratados internacionais validados e confirmados pela República Federativa do Brasil, objetivando a criação de mecanismos inibidores da violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme refere o art. 1º da citada lei.

A Lei Maria da Penha instituiu a criação de juizados especiais para os crimes previstos nessa legislação estabelecendo medidas de proteção e assistência às vítimas, além de assegurar a criação de políticas públicas para a garantia dos direitos da mulher. O artigo 5º traz a definição de violência doméstica como quaisquer ações ou atos omissos que se baseiam no gênero que possa causar sofrimento físico, psicológico ou sexual, lesão, morte e dano patrimonial ou moral, que ocorra em relações íntimas de afeto e nos âmbitos familiares e da unidade doméstica.

De acordo com a Lei Maria da Penha, a esfera da unidade doméstica refere-se ao espaço onde convivem constantemente as pessoas tendo ou não vínculos familiares, inclusive aquelas que esporadicamente se agregam. Contudo o entendimento que se dá no âmbito da família é a de um grupo formado pelas pessoas que são ou se consideram aparentados, unidas por laços naturais, vontade expressa ou afinidades. No que tange à relação íntima de afeto, a correspondência existente é qualquer relação em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independente de residirem sob o mesmo teto.

Para Campos (2010), a Lei Maria da Penha trouxe consigo um paradigma jurídico novo ao proporcionar uma proteção específica para a mulher, definindo as formas de violência praticadas contra as mulheres, sendo elas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, estabelecendo ainda a criação de juizados especializados para o julgamento dos crimes nela previstos, em conformidade com o estabelecido no artigo 14 da referenciada lei.

A promulgação da Lei Maria da Penha representou uma mudança paradigmática na forma como o Estado passou a tratar determinadas condutas praticadas contra as mulheres. Dias (2007), salienta que o agressor não deve ser considerado o único responsável pela violência sofrida pela mulher, uma vez que os valores cultivados pela sociedade incentivam a violência, imperando a necessidade de conscientização de que a culpa é de todos, já que em nossa cultura se encontra arraigada às relações de desigualdade de quem domina e de quem é dominado. E, nesta relação o homem sobressai e exerce maior influência sobre a companheira.

Para enfrentar esse fenômeno, o Estado deve investir pesado em políticas públicas protetivas para as mulheres. Nesse enquadramento, as políticas públicas e as redes de atendimento são abordadas por Bandeira e Almeida (2008), ao destacar que os gestores têm a necessidade de desenvolver políticas públicas holísticas, mas que, não raras vezes, existem lacunas e ou rupturas no suporte às mulheres, vítimas de violência de gênero. Neste diapasão,

a ausência de proteção estatal e a falta de políticas públicas eficientes, conforme salientam as autoras (2008, p. 38) “dificulta a solução de grande parte da demanda”.

Nesse viés, com o escopo de se gerar uma plataforma de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica de acordo com a abordagem de Gerhard (2014, p.83), teve início uma “interação comunitária [...] com formação de redes de cooperação, de prevenção propriamente dita, [...] oferecendo à cidadã, o pleno atendimento na esfera de atuação dos órgãos policiais, especificamente da Polícia Militar”.

Essa experiência no Rio Grande do Sul, pela Brigada Militar, de se adotar uma patrulha chamada Maria da Penha (PMP) transmutou-se em uma política pública que:

Mais que uma viatura, tratava-se de um programa de atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, com o objetivo de mudar a realidade comprovada estatisticamente sobre a ineficácia da simples imputação de uma Medida Protetiva de Urgência (GERHARD, 2014, p.83).

Em Goiás, por meio do decreto nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016, foi instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher (GOIÁS, 2016). Todavia, vale ressaltar que a Patrulha Maria da Penha já operava, carente de regulação governamental desde março de 2015. Por meio da Portaria nº 7.903 de 23 de maio de 2016, o alto-comando da Polícia Militar de Goiás, (PMGO) transferiu a coordenação da PMP para o Batalhão Escolar da PMGO.

Em síntese, o objetivo da Patrulha Maria da Penha é agir preventivamente no combate aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência impostas pelo poder judiciário, garantindo e preservando a incolumidade da mulher em situação de violência doméstica.

2.2. OS RESULTADOS APÓS A IMPLANTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DA PATRULHA MARIA DA PENHA REVELAM A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR GOIANA

O artigo 10 da Lei 11.340/2006 estabelece que:

Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, à autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotarão, de imediato, as providências legais cabíveis.

A lei 13.505 de 2017 acrescentou dispositivos a este mesmo artigo da Lei 11.340/2006, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar, e prevê no artigo 10-A o seguinte:

É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Assim, os altos índices estatísticos de violências e agressões, como os que são apresentados na tabela 1, totalizam 1.640 mulheres visitadas na capital goiana pelas Patrulhas Maria da Penha no período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017 por terem sido vítimas de violência doméstica.

Dados Gerais de Atendimentos da Patrulha Maria da Penha – Período: Janeiro/2016 á Fevereiro/2017

Tabela 1 - Números da Produtividade da Patrulha Maria da Penha	
GOIÂNIA	
Acompanhamento de medidas preventivas de urgência (MPU) *	1643
Prisões em flagrante e apoios policiais	36
Acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade**	274
Cumprimentos de mandados de prisão em casos de descumprimento de medidas protetivas***	08
Casos solucionados	230
Visitas Solidárias	1640
TOTAL	3831

Fonte: SSPGO – Secretária de Segurança Pública do Estado de Goiás, 2017.

* Medida preventiva de urgência – quando não há o cumprimento por parte do agressor quanto ao determinado pela justiça, mesmo a vítima estando com a medida protetiva em mãos.

A Patrulha Maria da Penha foi instituída em Goiânia em Março de 2015. Os resultados do trabalho que vem sendo desempenhado podem ser percebidos através dos dados comparativos de ocorrências registradas em Goiânia, conforme dados apresentados pela Tabela 2. Para a Comandante da Patrulha em Goiânia, Tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende (2017), este fato se deve à confiança depositada pelas vítimas na patrulha. “Antes, elas tinham receio e desistiam, iam até a delegacia, mas não compareciam às audiências. Hoje temos um grande rol de mulheres que têm na patrulha a segurança que elas precisam”, avalia.

De acordo com dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás no ano de 2017, e no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, após a implantação da Patrulha Maria da Penha o cenário de redução dos índices de violência contra a mulher apresenta o seguinte quadro:

Tabela 2. COMPARTATIVO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM GOIÂNIA	
Período	Percentual de Redução no número de casos
➤ De 2014 para 2015	27,50%
➤ De 2015 para 2016	23,27%
➤ Considerando-se meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017	62,04%

Fonte: SSPGO – Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2017.

Em matéria veiculada pela Comunicação Setorial da SSPAP – Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, por Rui Reis no dia 08 de Março de 2017, a comandante da Patrulha Maria da Penha da capital, 1ª tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, faz as seguintes considerações relativo à importância do trabalho realizado pela Patrulha:

- Cerca de 70% dos casos de violência doméstica são resolvidos de forma pacífica, em audiências específicas;
- Os 30% dos casos restantes dão muito trabalho às equipes da Patrulha, pois “são agressores persistentes e que não aceitam terem sido denunciados, mantendo muitas vezes as ameaças e descumprindo as medidas protetivas”, salienta a Tenente.
- Em alguns casos a Patrulha Maria da Penha monitora as imediações das casas das vítimas, e ao detectarem o descumprimento das medidas, são encaminhadas provas

para a DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, solicitando à justiça que determine a prisão dos agressores.

- A presença dos patrulheiros dá suporte às vítimas que se sentem mais confiantes e dispostas a retornarem às atividades de seu cotidiano, retomando sua vida.
- Dentre as várias atividades que são desempenhadas pela Patrulha, está o apoio e a parceria realizada junto às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), realizando o acompanhamento de mulheres que queiram retirar os bens pessoais de sua residência e que sentem medo de fazê-lo sem o auxílio policial.

Ainda segundo Dayse Vaz, em praticamente todas as localidades em que a Patrulha está presente, houve redução no número de casos de violência doméstica.

2.3.1. Rede de Atendimento

O conceito de rede de atendimento se encontra estabelecido pela Secretaria de Políticas das Mulheres, que também elabora as políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres, bem como normas, diretrizes, ações e estratégias de gestão e de monitoramento. E de acordo com esta Secretaria, rede de atendimento refere-se:

À atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros. (BRASIL, 2005, p.14)

O Estado de Goiás é uma das unidades da federação que mais avançou na implementação da Patrulha Maria da Penha, proposta no Plano Nacional de Segurança Pública. A primeira Patrulha foi criada em março de 2015 na capital e presta serviço especializado no atendimento e acompanhamento da situação de mulheres vítimas de violência doméstica e de seus agressores. O suporte às vítimas do Estado é realizado pela rede de atendimento conforme demonstrado pela tabela 3.

Tabela 3. Rede de Assistência à mulher em Goiás		
Órgão	Localidade	
CREI – Centro de Referência Estadual da Igualdade	Goiânia	01

DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento a Mulher	Goiânia Interior do Estado	02 19
CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher	Goiânia Interior do Estado	01 10
NEAM – Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher do Campo e Floresta	Goiânia Interior do Estado	01 09

Fonte: Secretaria Cidadã do Estado de Goiás, 2017.

Atualmente no Estado de Goiás o serviço da Patrulha é realizado em 24 Municípios. Segundo a comandante da Patrulha Maria da Penha em Goiânia, tenente Dayse Pereira Vaz de Rezende, essa interiorização é uma determinação do comandante-geral, coronel Divino Alves, e vem suprir uma necessidade de fiscalização efetiva, visto que uma considerável parcela dos índices de crimes está relacionada à violência familiar e o trabalho tem apresentando resultados positivos onde já havia sido aplicado, contribuindo para o afastamento definitivo do agressor ou a prisão dele. Por outro lado, há casos em que a reincidência pode terminar em morte.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Buscou-se com o desenvolvimento deste trabalho analisar o desempenho e a eficiência da Patrulha Maria da Penha no combate à violência contra a mulher, bem como as medidas que foram tomadas para a inserção da atividade policial militar nesta rede de atendimento à mulher, após a violência doméstica sofrida pela mulher e os resultados após a sua implantação.

A metodologia utilizada para a construção deste artigo foi à análise de dados estatísticos apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás e referenciais bibliográficos sobre a temática em questão. Vale salientar que se trata de um assunto bem recente visto sua implantação no Estado ter se dado em 2015 e que muitos dados ainda estão sendo consolidados e formatados.

Conforme ilustra o segundo capítulo do referido trabalho, de acordo com dados publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás no ano de 2017, e no comparativo de ocorrências registradas no sistema Integrado de Atendimento Especializado, após a implantação da Patrulha Maria da Penha o cenário de redução dos índices de violência contra a mulher apresenta o seguinte quadro:

Tabela 2. COMPARTATIVO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM GOIÂNIA	
Período	Percentual de Redução no número de casos
➤ De 2014 para 2015	27,50%
➤ De 2015 para 2016	23,27%
➤ Considerando-se meses de janeiro e fevereiro de 2016 e 2017	62,04%

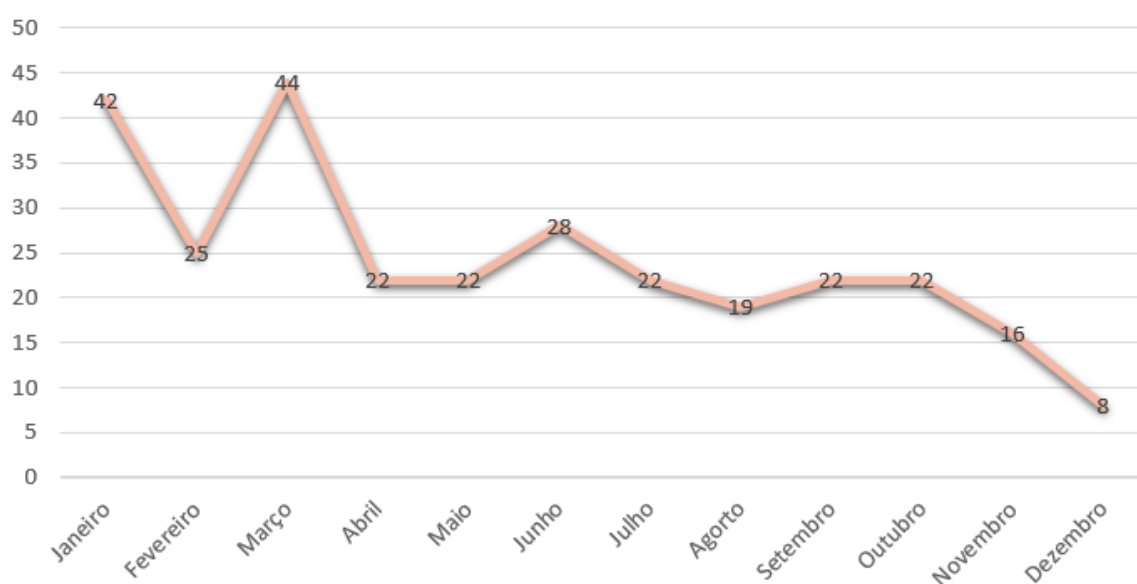
Fonte: SSPGO – Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2017.

Os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil têm feito importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno, que se ampliou muito após a entrada em vigor da Lei 11.340/2006. Segundo Santos e Izumino (2005), “os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da “vítima” e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário têm-nos revelado que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira”. Tais razões a fazem ser merecedora de mais atenção, não apenas do meio acadêmico, mas também dos poderes públicos, o que justifica a atenção de toda a rede de atendimento a estas mulheres, ampliando a visibilidade

das agressões sofridas, ao mesmo tempo em que encoraja outras a também procurar ajuda e denunciar seus agressores.

De acordo com dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP-GO) em Anápolis, quase 300 mulheres foram vítimas de violência em 2017. Os meses que registraram mais casos foram março, com 44 denúncias, e janeiro, com 42. Já os meses menos violentos foram dezembro e novembro com oito e 16 ocorrências respectivamente.

Ocorrências de violência doméstica em 2017



O gráfico acima mostra que os casos foram diminuindo de forma gradativa no decorrer do ano. Entre as medidas de segurança implantadas para diminuir esse índice está a Patrulha Maria da Penha, que atualmente é a responsável por prestar atendimento exclusivo às mulheres em situação de violência. “Nós recebemos as ocorrências através do 190, do Whatsapp e até da própria Delegacia da Mulher. Posteriormente, a Patrulha também acompanha as vítimas, principalmente aquelas que têm medida protetiva. É uma forma de evitar que o agressor respeite o limite de distância imposto. Nosso intuito é preservar a vida das mulheres”, relatou a cabo Daiane, uma das responsáveis pela Patrulha, em conversa com o Portal seis.

O serviço, que já era realizado em seis municípios – Goiânia, Aparecida de Goiânia, Posse, Águas Lindas, Anápolis e cidade de Goiás -, foi estendido para outras 18 cidades: Caldas Novas, Catalão, Formosa, Goianésia, Iporá, Inhumas, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Mineiros, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Rio Verde, Santo Antônio do

Descoberto, Senador Canedo, Trindade e Valparaíso. No total, 24 municípios são atendidos com o serviço. O critério para a escolha desses municípios foi à presença de unidades da Delegacia da Mulher, que atuam em parceria com a patrulha. Só não há esse atendimento especializado da Polícia Civil em Iporá e na cidade de Goiás.

Segundo a comandante da Patrulha Maria da Penha em Goiânia, essa interiorização é uma determinação do comandante-geral, e vem suprir uma necessidade de fiscalização efetiva, visto que uma considerável parcela dos índices de crimes está relacionada à violência familiar e o trabalho tem apresentando resultados positivos onde já havia sido aplicado, contribuindo para o afastamento definitivo do agressor ou a prisão dele. Por outro lado, há casos em que a reincidência pode terminar em morte.

A Patrulha Maria da Penha de Goiânia realizou mais de 640 acompanhamentos para fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência. Em 2016, foram 274 acompanhamentos de vítimas em estado de vulnerabilidade, 230 casos foram solucionados (83%) e oito pessoas foram presas.

Os companheiros geralmente não aceitam o fim do relacionamento e praticam agressões ou fazem ameaças. Dayse adianta que ainda neste mês será realizada uma grande operação para o cumprimento de mandados de prisão por desrespeito à Lei Maria da Penha. A situação configurada como “de vulnerabilidade”, constatada quando a integridade física ou a vida da mulher está em perigo, é relatada ao Juizado da Mulher, que poderá decretar a prisão preventiva.

A aproximação entre os policiais e as vítimas estabelece um vínculo de confiança, assim são realizadas as visitas solidárias. As mulheres também são orientadas pelos policiais sobre o processo de divórcio, guarda dos filhos e tiram dúvidas. Dayse afirma que a criação da patrulha foi fundamental para uma mudança de comportamento das mulheres. Desde a origem até hoje, mais de 3,3 mil visitas solidárias foram realizadas pelo atendimento especializado em Goiânia. “Elas querem dar prosseguimento às denúncias e vão até o fim”, conclui.

A delegada Ana Elisa Gomes Martins avalia que a Patrulha Maria da Penha demonstra a preocupação do Governo de Goiás, por meio da Polícia Militar, de prestar um atendimento especializado a essas vítimas. “Não é um trabalho simples porque, muitas vezes, as vítimas resistem a denunciar seus companheiros”, afirma.

Considerando a grande aceitação das Patrulhas Maria da Penha, por parte de toda a população do Estado e pelos bons resultados que se têm alcançado, no sentido de evitar as reincidências e prisão de agressores que descumprem as medidas protetivas, é inegável que está sendo modificadas as relações entre mulheres vítimas de violência doméstica e seus agressores. Após esses anos de aplicação prática da Lei Maria da Penha, nota-se um avanço significativo no combate à violência contra as mulheres, não só pelo fato de prever medidas protetivas, mas, sobretudo, porque ela constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres, e a Patrulha Maria da Penha é um instrumento eficaz. Nesse sentido, manifesta-se Gilberto Dimenstein (1996, p. 8), ao referir que para combater a violência e melhorar a qualidade de vida e cidadania das mulheres é de suma importância que as redes de proteção estejam interligadas e em pleno funcionamento, e as mulheres não exerçam somente uma “cidadania de papel”.

CONCLUSÃO

De acordo com os dados apresentados verifica-se que a implementação da Patrulha Maria da Penha no Estado de Goiás apesar de recente, conseguiu avanços. É sabido que a lei não será capaz de solucionar as questões relacionadas a violência de gênero da sociedade, nem tampouco conseguirá exterminar a criminalidade que envolve a temática. Contudo, é notável as modificações profundas nas relações entre as mulheres vítimas de violência doméstica e seus algozes, além de incitar pesquisas sociais e discussões doutrinárias e jurisprudências no que diz respeito ao assunto.

A Patrulha Mari da Penha no Estado de Goiás foi instituída em 2015 na Polícia Militar e, integrada à Rede de Atendimento à Mulher com o propósito de apoiar e proteger à mulher vítima de violência, garantindo o acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência de maneira humanizada e inclusiva. Conforme ilustrado no desenvolvimento deste artigo no conjunto de ações estão visitas, monitoramento dos autores e total acompanhamento dos casos. Após esses anos de sua aplicação prática, é perceptível que a PMP representou um avanço significativo no cumprimento das medidas protetivas, mas, sobretudo constitui um amplo instrumento de promoção dos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, N. A.; AMARAL, C. A.; AMARAL, T. L. M. **Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha.** Ver. Texto Contexto, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria os mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências. DOU – Diário Oficial da União, 08 de agosto de 2006.

_____. **Lei 13.505, de 8 de novembro de 2017.** Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar e ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. D.O.U. – Diário Oficial da União, 09 de novembro de 2017.

_____. Secretaria de Políticas das Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres.** Brasília/DF, 2005.

BANDEIRA, L.; ALMEIDA, T. M. C. **Desafios das políticas e ações em saúde diante da violência contra as mulheres.** IN: SER Social, v. 10, n. 22, 2008.

BARBOSA, A. C.; FORTES, Lore. **Lei Maria da Penha: da convivência com a Polícia Militar.** Artigo apresentado para o IV ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito, realizado em Ag. 2015, pela FFLCH – USP, Conjunto Didático de Filosofia e Ciências Sociais. Disponível em http://www.enadir2015.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=8. Consulta realizada em 05 jan. 2018.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial.** São Paulo: Edusp, 2000.

BONFIM, E. M.; CAPEZ, F. **Direito Penal: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2004.

BOURDIEU, Pierre. La force du droit [Eléments pour une sociologie du champ juridique]. In: Actes de la recherche en sciences sociales. Vol. 64, septembre 1986. De quel droit? p. 3- 19. Disponível em: http://www.persee.fr/web/revues/home/prescript/article/arss_0335-5322_1986_num_64_1_2332. Consulta realizada em 05 jan. 2018

CAMPOS, A. H. **Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha.** In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar.* 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000191&pid=S0101-6628201200020000800006&lng=en. Consulta realizada em 10 jan. 2018.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: RT, 2007

ESTADO DE GOIÁS, Gabinete Civil do Governador. **Decreto nº 8.524**, institui na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Publicada em 05 de janeiro de 2016. Disponível em http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959.

GERHARD, N. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre/RS: PUCRS, 2014.

GOIÁS AGORA, Gestão de Imprensa do Gabinete do Governador. **Patrulha Maria da Penha é ampliada para mais 18 Municípios goianos**. Matéria veiculada em 4 de julho de 2017. Disponível em <http://www.goiasagora.go.gov.br/patrulha-maria-da-pe>. Consulta realizada em 01 Abr. 2018

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000213&pid=S0101-6628201200020000800017&lng=en. Disponível em 05 jan. 2018.

SAMPAIO, R.F.; MANCINI, M. C. **Estudos de Revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica**. Rev. Bras. de Fisioterapia, 2007.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS. Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM). **Manual para apresentação de artigos científicos do Comando da Academia de Polícia Militar**. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/427/4/Artigo.manual.pdf>. Consulta realizada em 05 jan. 2018.

SPANIOL, M. I. GROSSI, P. K. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. Rev. Textos & Contextos, Porto Alegre/RS, v. 13, n. 2, p. 398-412, jul./dez. 2014. Disponível em http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementacao_das_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf. Consulta realizada em 01 Abr. 2018

SSPAP – Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Comunicação Setorial. **Patrulha Maria da Penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica**. Matéria veiculada por Rui Reis em 08 de Março de 2017. Último Segundo. Disponível em <http://www.ssp.go.gov.br/destaques/patrulha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Consulta realizada em 01 Abr. 2018

WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília/DF: Ed. da Universidade de Brasília, 2000.